

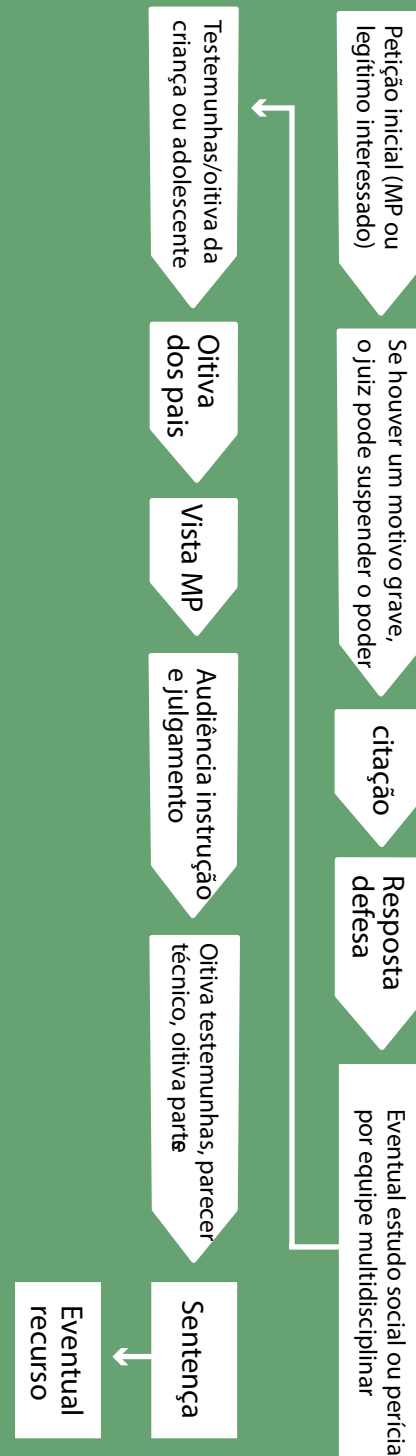


DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ABRIGAMENTO

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

PROCEDIMENTO JUDICIAL



2) Em caso de separação ou de divórcio dos pais, quem ficar com as crianças terá o poder familiar sozinho?

Não. Mesmo no caso de separação ou divórcio, os pais mantêm o poder familiar sobre seus filhos, sendo necessário decidir, todavia, quem ficará com a companhia dos mesmos, ou seja, quem ficará com a guarda. A guarda significa autonomia de um dos cônjuges para resolver questões cotidianas da vida dos filhos, mas não afasta e nem impede que o outro cônjuge possa participar das questões importantes da vida dos filhos.

3) No caso de adoção, como fica o poder familiar?

A adoção causa a extinção do poder familiar dos pais biológicos e a criança adotada passa a utilizar o sobrenome dos pais adotantes, terminando qualquer vínculo familiar com os pais biológicos, observando somente o impedimento para o casamento com os mesmos.

Desde o seu nascimento, o pai e a mãe são responsáveis pelos cuidados dos filhos, incluindo sustento, guarda e educação. Esse conjunto de responsabilidades é chamado de “Poder Familiar”.

O abandono e maus-tratos são as formas mais comuns de descumprimento dos deveres dos pais. Além dessas condutas, pai e mãe podem ser punidos por comportamentos que prejudiquem os filhos – tais como deixar de levá-los à escola, não vaciná-los ou descuidar de sua higiene e saúde.

Nesses casos, o juiz poderá ser informado do caso e aplicar aos pais, dependendo da gravidade do caso, uma série de penalidades que vão desde a advertência, perda da guarda até a suspensão ou perda do poder familiar.

Com a suspensão ou destituição do Poder Familiar, o pai e a mãe perdem todos os direitos sobre o filho, inclusive o direito de tê-lo em sua companhia – mas continuam com a obrigação de sustentá-lo! Cabe à Justiça

decidir o destino do filho, que poderá ser encaminhado para viver com um parente. Excepcionalmente, a criança ou adolescente também pode ser recolhido em uma instituição de acolhimento (conhecida como “abrigo”). Todas essas decisões são tomadas em um processo, no qual o pai e a mãe devem ser ouvidos, para formularem sua defesa e opiniões.

Atenção: a pobreza dos pais não é motivo para perder o direito de conviver com seus filhos, nem para ser punido pela Justiça. Por isso, se um pai ou uma mãe estiver respondendo a um processo na Vara da Infância e Juventude, e não tiver dinheiro para contratar um advogado, deve procurar a Defensoria Pública.

Vale ressaltar que a perda do poder familiar por decisão judicial pode ser dirigida tão somente para um dos genitores (o pai ou a mãe), podendo aquele que não o teve destituído (pai ou mãe) exercer exclusivamente o poder familiar. Caso seja destituído o poder de

ambos os pais, ou caso a criança não tenha outro parente senão aquele cujo poder foi extinto, poderá ser indicado um tutor ou curador ao mesmo, para que assuma tal função, ou poderá ser atribuído tal poder aos pais adotivos, se for o caso.

MITOS E VERDADES

1) O Poder familiar é exercido somente pelo pai?

Não. O poder familiar (antigamente denominado de pátrio poder) é o poder de tutela dos pais sobre seus filhos, que inclui a possibilidade de decidir sobre questões referentes à educação e formação dos filhos e também dever, na medida em que aos pais incumbe observar e atender as necessidades dos filhos. A Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, vedando qualquer tipo de discriminação ou privilégio, deixou bem claro que o poder familiar deve ser exercido igualmente pelo pai e pela mãe, enquanto o filho for menor de idade.